

LEI nº 1.271

Dá nova redação ao artigo 75 do Código Tributário Municipal, Lei 1077, de 28 de Dezembro de 1977, e dá outras providências.

Francisco de Paula Menezes Rossi, Prefeito do Município de Ouro Fino, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 75 do Código Tributário Municipal, Lei nº 1077, de 28 de Dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 75 – A taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou posto à sua disposição e será calculada da seguinte forma:

I – Para imóvel onde exista construção edificada, a taxa será calculada de conformidade com o convênio firmado entre o município e a empresa fornecedora de energia elétrica, ratificada pela Lei 885, de 31 de Dezembro de 1973.

II – Para imóvel constituído por terreno vago situado em logradouro público que se sirva ou venha a servir-se de iluminação pública posta a disposição do contribuinte, a taxa será calculada tomando por base o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) da unidade de referência, definida nas disposições finais deste código, multiplicando pela quantidade de metros lineares de testada do imóvel beneficiado.

Art. 2º - As disposições contidas na presente lei serão aplicadas somente a partir do exercício de 1984.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 1º de Setembro de 1983.

Francisco de Paula Menezes Rossi
Prefeito Municipal